



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

CONTRATO Nº004/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1608/2016

DISPENSA Nº002/2016

**SERVIÇO DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SIFÃO PARA O LAGO BATUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito a Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ 88.124.961/0001-59, neste ato pelo Sr. **Glauber Gularte Lima**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a **Tornearia Rosariense Ltda - ME**, sito na Est BR 290, s/nº - KM 481, Bairro: Suburbios, Rosário do Sul – RS, CEP 97.590-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.281.416/0001-31, representada neste ato por sua sócia, Srª. Vera Regina Macedo Verdi, CPF nº 183.605.720-20, doravante denominado CONTRATADO, para fornecer os bens descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de **Dispensa nº002/2016**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Serviço de Confeção, Montagem e Instalação de Sifão para retornar o sistema de esgotamento das águas do Lago Batuva, para atender a Secretaria Municipal de Obras, conforme abaixo especificado:

Especificação do objeto

Item	Quant.	Unid.	Especificação do objeto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	01	<p>Serviço de confecção, montagem e instalação de sifão para retornar o sistema de esgotamento das águas do batuva, incluindo o fornecimento de materiais, incluindo os serviços de soldas, transporte até o local e a instalação de parcial do sifão rompido por corrosões com revisão da parte que permanecerá.</p> <p>O referido serviço envolve:</p> <ul style="list-style-type: none">- 20 (vinte) metros de cano de chapa metálica, com parede de 3mm de espessura e 400mm de diâmetro, incluindo curvas anguladas necessárias para o perfeito funcionamento do sistema de sifonamento;- a parte do cano que receberá o corte deverá ser sustentada pelos meios necessários para evitar tombamento ou escorrimento pelo talude de jusante;- Deverá ser considerado o material, serviços de solda, transporte do material, cortes e montagens de curvas e fixação da estrutura que permanecerá sem substituição, incluindo sua revisão, montagem de tela protetora na porção final do cano à montante (que permanecerá dentro da água), com tampa tipo válvula de retenção para viabilizar o sifonamento da água, fretes, custos de mão de obra, impostos e demais taxas com emissão de nota fiscal para os serviços a serem prestados;	8.780,00	8.780,00

VA

			Os serviços deverão ser executados num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua contratação.		
					TOTAL R\$ 8.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 8.780,00 (oito mil, setecentos e oitenta reais)** constante na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros de código: 06 01 06 182 0112 4050 3 339039 Outros Serviços de Terceiros – PJ Recurso 1005*

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente, no valor correspondente à entrega efetiva do produto/serviço, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do produto expedida pela Secretaria Municipal requerente.

Parágrafo único – poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros

4.2 O agente fiscalizador designado não poderá lavrar Ata de Recebimento sem a verificação que o objeto esteja de acordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 Fica fixado que o contratado deverá entregar os produtos/serviços após ser emitida pela Secretaria "Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, devendo esta ser executada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua contratação.

6.2 O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2016**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os bens entregues e estando de acordo com o previsto neste e ainda observada à legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante Ata de Recebimento lavrada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de objeto licitado, identificando devidamente os servidores que a compõe (nome, nº de matrícula); definitivo, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

7.2 O Fiscal Responsável pelo acompanhamento do objeto contratado será o **Sr. Mario Ariel Posada, matrícula nº 15330**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A licitante vencedora sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não cumprimento parcial na entrega do objeto licitado;
- c) multa de 30% (trinta por cento), pela recusa em assinar o Termo de contrato de Fornecimento de bens.

Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

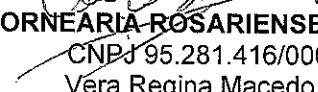
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 26 de fevereiro de 2016.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal


TORNEARIA ROSARIENSE LTDA - ME
CNPJ 95.281.416/0001-31
Vera Regina Macedo Verdi
CPF 183.605.720-20
Sócia

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em 26.02.16
